

# INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

Torna-se público que o Instituto Federal Catarinense — *Campus* Araquari, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rodovia BR 280, Km 27, nº 5.200, bairro: Porto Grande, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço global*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, **do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,** das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, *da* Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25/04/2022

Horário: 09h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de julgamento: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

#### 1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Trabalhadores Rurais Polivalentes com Dedicação de Mão de obra exclusiva para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formado por **2** (**dois**) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



# 2 DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

#### 3 DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.





- **4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **4.2.5** que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- **4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.2.8** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
  - **4.2.8.1** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5° a 7° da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- **4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
    - **4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade



ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

- **4.4.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - **4.5.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - **4.5.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - **4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - **4.5.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - **4.5.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **4.5.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - **4.5.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - **4.5.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - **4.5.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

#### 6.1.1 VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO.

- **6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
  - **6.1.2.1** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
    - **6.1.2.2** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
  - **6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
  - **6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
  - **6.3.3** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - **6.3.4** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou

redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

- **6.4.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- **6.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- **6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - **6.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

# 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  - **7.1.1** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 7.1.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - **7.1.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **7.1.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  - **7.1.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR ANUAL DO GRUPO.
- **7.4** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.5** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento



superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- **7.10.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.15** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.17** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.21** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.24** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - **7.24.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
    - **7.24.1.1** prestados por empresas brasileiras;
    - **7.24.1.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - **7.24.1.3** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições



diferentes das previstas neste Edital.

- **7.26.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **8.2** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- **8.3** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.
  - 8.3.2 Em havendo necessidade de correções das Planilhas de Custos e Formação de Preços, o prazo será decidido pela Pregoeira, considerando a complexidade e quantidade de correções a serem realizadas.
  - 8.3.3 Deverá ser encaminhada uma planilha correspondente a cada item do certame, considerando suas peculiaridades, como impostos aplicáveis, vale-transporte, etc
- **8.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
  - **8.4.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - **8.4.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - **8.4.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018



- -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **8.4.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - **8.4.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - **8.4.4.1.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 8.4.4.3 É utilizada por base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, número de Registro no MTE: SC 000031/2022, de 13/01/2022, processo nº 14022.103909/2022-99.
  - **8.4.4.3.1** O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- **8.5** É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
  - **8.5.1** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
  - 8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos,



Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6°, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

- **8.5.3** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- **8.5.4** rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
- **8.5.5** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).
- **8.6** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo a Pregoeira determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
  - **8.6.1** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- **8.7** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.
- **8.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.9** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- **8.10.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.11** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
  - **8.11.1** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  - **8.11.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- **8.12** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **8.13** A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- **8.14** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço.
  - **8.14.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - **8.14.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.15** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **8.16** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.17** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno



porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.19** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
    - **9.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
  - **9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
      - **9.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
      - 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à



sua desclassificação.

- **9.1.3** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - **9.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.
- **9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  - **9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos



somente em nome da matriz.

- **9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.8 Habilitação jurídica:

- **9.8.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.8.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.8.3** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.8.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.8.5** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **9.8.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- **9.9.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **9.9.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.9.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS);

- **9.9.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.9.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.9.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.9.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- **9.10.1** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
  - **9.10.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
  - **9.10.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    - 9.10.2.1 Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício assim apresentados:
      - a) por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na

- Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- b) constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
- 9.10.2.2 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **9.10.2.3** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitese a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- **9.10.2.4** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- **9.10.2.5** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo					
LG =	Prazo					
LG –	Passivo	Circulante	+	Passivo	Não	
	Circulante					
	_Ativo Total					
SG =	Passivo	Circulante	+	Passivo	Não	
	Circulante					
I.C =	Ativo Circulante					
LC -	Passivo Circulante					

- **9.10.3** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de , **no mínimo, 10 (dez) por cento** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- **9.10.4** As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:



- **9.10.4.1** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- **9.10.4.2** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- **9.10.4.3** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IX**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- **9.10.4.4** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- **9.10.4.5** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

# 9.11 Qualificação Técnica:

- **9.11.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - **9.11.1.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados **com as características mínimas elencadas no subitem 9.11.1.5.**
  - **9.11.1.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
  - 9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do



contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

- **9.11.1.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.5 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **9.11.1.6** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **9.11.1.7** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- **9.11.1.8** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **9.11.1.9** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **9.11.2** Declaração de que instalará escritório na cidade de Araquari, ou em um raio máximo de até **50 (cinquenta) km da cidade de Araquari** a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº



05/2017, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

- **9.11.3** As empresas deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.
  - 9.11.3.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavencas técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **9.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - **9.13.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a



Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
  - **10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
    - 10.1.2.1 Deverá ser encaminhada uma planilha correspondente a cada item do certame, considerando suas peculiaridades, como impostos aplicáveis, vale-transporte, etc.
  - **10.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - **10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global,



prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11 DOS RECURSOS

- **11.1** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - **11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

# 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

# 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### 15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de <u>5 (cinco)</u> dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **15.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
  - **15.4.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

#### 16 DO TERMO DE CONTRATO

- **16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhálo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - **16.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **16.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- **16.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- **16.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **16.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- **16.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - **16.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - **16.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**17.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

# 18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### 19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 20 DO PAGAMENTO

- **20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
  - **20.1.1** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

# 21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

**21.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **22.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/ adjudicatário que:
  - **22.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 22.1.3 apresentar documentação falsa;



- 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 não mantiver a proposta;
- 22.1.7 cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **22.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 22.4.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - **22.4.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - **22.4.4.1** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
  - 22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática



de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **22.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **22.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### 23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

#### 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **24.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao.araquari@ifc.edu.br</u>,
- 24.3 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **24.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **24.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
  - **24.7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

#### 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

- **25.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **25.4** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **25.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **25.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **25.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao.araquari@ifc.edu.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://dap.ifc.edu.br/category/licitacoes/, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **25.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II — Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III — Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV — Termo de Conciliação Judicial firmado

entre o Ministério Público do Trabalho



e a União;

ANEXO V(a)	_	Planilha de Custos e Formação de Preços do Item 1 do Grupo;		
ANEXO V(b)	_	Planilha de Custos e Formação de Preços do Item 2 do Grupo		
ANEXO VI	_	Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);		
ANEXO VII	_	Modelo de Termo de Vistoria (quando for o caso), ou Modelo de Declaração de Não Vistoria (por estar de acordo com todas as condições para execução do objeto).		
ANEXO VIII	_	Minuta do Termo de Cooperação		
ANEXO IX		Técnica com Instituição Financeira; Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a		
ANEXO X	_	Administração Pública; Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017)		
ANEXO XI		Modelo de Declaração de Escritório		
ANEXO XII ANEXO X Obrigações de P		Mod. de Termo de Nomeação Preposto Modelo de Termo de Conhecimento de		
ANEXO XIV	_	Modelo de Proposta de Preços		

1	1 20
de	de 20
 , ac	ac 20

# Cleder Alexandre Somensi Diretor-Geral Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari

# ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

# INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/20222 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de trabalhadores rurais polivalentes com dedicação de mão de obra exclusiva para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grup	Ite	Quan	Unida	DESCRIÇÃO/	Preço	Preço	Preço	
o 1	m	tidad	de de	ESPECIFICAÇÃO	Médio	Médio	Total	
		e	Medid		Unitário	Mensal	Anual do	
			a		do Posto	do Posto	Posto	
	1	4	Posto	Prestação de Serviços de Trabalhadores	R\$5.864,05	R\$23.456,2	R\$281.474,52	
			Anual	Rurais Polivalentes, com jornada diurna		1		
				de 42 (quarenta e duas) horas				
				semanais, com jornada diurna de 6	semanais, com jornada diurna de 6			
				(seis) horas diárias, de segunda-feira a				
				segunda-feira, com 12 (doze) horas				
				trabalhadas aos sábados ou domingos,				
				alternadamente, para o atendimento das				
				necessidades do Instituto Federal				
				Catarinense – <i>Campus</i> Araquari.				
	2	5	Posto	Prestação de Serviços de Trabalhadores	R\$5.622,96	R\$28.114,8	R\$337.377,84	
			Anual	Rurais Polivalentes, com jornada diurna		2		
				de 44 (quarenta e quatro) horas				
				semanais, de segunda-feira a sexta-				
				feira, para o atendimento das				
				necessidades do Instituto Federal				
				Catarinense – <i>Campus</i> Araquari.				

VALOR TOTAL ANUAL:: R\$618.852,36 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)



- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **prestação de serviços** continuados de trabalhadores rurais polivalentes.
- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação adota como regime de execução a Empreitada por Preço Global
- **1.4.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993
- 1.5. A licitação é formada por grupo único, contendo dois itens, que se referem à reunião dos 9 (nove) postos de trabalho divididos em duas jornadas diurnas de 42 (quarenta e duas) horas e 44 (quarenta e quatro) horas para que o fornecimento de toda mão de obra seja executada pela mesma empresa.
- 1.6. A adjudicação será efetuada pelo preço global do grupo de itens que corresponde ao VALOR TOTAL ANUAL dos postos.
- **1.7.** A contratada deverá observar e adotar práticas que visem a sustentabilidade do ambiente, dentre as quais elencamos:
  - **1.8.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.
  - **1.8.2.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - **1.8.3.** Evitar o uso de extensões elétricas no desempenho das atividades pertinentes;
  - **1.8.4.** Instruir seus colaboradores quanto a boas práticas de redução do consumo de energia e água;
  - **1.8.5.** As atividades deverão ser realizadas conforme preceitos da legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
  - **1.8.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para que seja possível a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as

condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

- **1.8.7.** A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- **1.8.8.** A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por itens não descartáveis para os funcionários;
- **1.8.9.** É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- **1.8.10.** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- **1.8.11.** Deverão ser observadas, ainda, durante a execução dos serviços, as orientações exaradas pelo IFC no que se refere à práticas sustentáveis: economia de energia; economia de água; reciclagem de lixo; descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente, como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros.

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

**3.1.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**4.1.** Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



- **4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - **5.1.1** Comprovação de Qualificação Técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - **5.1.2** Declaração de que instalará escritório no município de Araquari, ou em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros do município, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
  - **5.1.3** Apresentação de atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; que poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, conhecimento das condições locais para execução do objeto, ou que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.
  - **5.1.4** Adoção do Modelo de Execução pormenorizado neste Termo de Referência.
  - **5.1.5** Fornecimento de uniformes, EPI's e materiais elencados neste Termo de Referência), condizentes com a atividade desempenhada da Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, conforme o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
  - **5.1.6.** A prestação do serviço especializado de trabalhadores rurais polivalentes com dedicação de mão de obra exclusiva deverá ser prestado de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos já definidos neste edital de licitação.
  - 5.1.7 Observação e Adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já elencados neste Termo de Referência no item 1.8 e subitens. (critérios e práticas de sustentabilidade)
  - **5.1.8** A duração inicial do Contrato é de 12 (doze) meses, com data inicial a ser definida no ato da lavratura do mesmo.
  - **5.1.9** O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no

serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

- **5.1.9.1** CBO 6210-05 Trabalhadores Agropecuários em Geral.
- **5.1.10** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- **5.1.11** As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste Termo de referência, nas Cláusulas 11 e 12.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- **6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08h00** às **12h00** e de **13h00** às **16h00**.
- **6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  - **6.2.1** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - **6.2.2** Para agendamento da vistoria, entre em contato através do e-mail **daniel.schwiderke@ifc.edu.br** e **moacir.pereira@ifc.edu.br**, com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência em relação à data pretendida para a visita.
  - **6.2.3** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
  - **6.2.4** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes
  - **6.3.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - **7.1.1** Os serviços serão prestados nas dependências da Instituição, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, atendendo, assim, a demanda prevista.



- **7.1.2** Os profissionais indicados pela Contratada devem ser alfabetizados.
- **7.1.3** Os serviços com carga horária semanal de 42 horas terão carga de trabalho diária de 6(seis) horas, de segunda a segunda, e 12 (doze) horas aos sábados ou domingos, alternadamente.
- **7.1.4** Os serviços com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão executados de segunda-feira à sexta-feira, para o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense *Campus* Araquari.
- **7.1.5** Serão realizadas as seguintes atividades:
  - **7.1.5.1** Praticar serviços de carga e descarga de materiais e insumos;
  - **7.1.5.2** Misturar ingredientes de ração, conforme especificações técnicas recomendadas pelo servidor técnico responsável e/ou coordenador do setor, bem como limpar e manter organizados os ambientes de guarda de ração e de ingredientes para formulação desta;
  - **7.1.5.3** Realizar serviços de ordenha manualmente e/ou mecanicamente;
  - **7.1.5.4** Auxiliar nos serviços de pintura, manutenção e reparação das instalações, quando necessário;
  - 7.1.5.5 Manter as imediações das instalações em perfeito estado de apresentação, efetuando roçadas e cortes de grama, sempre que necessário, conforme orientação do servidor técnico responsável e/ou pelo coordenador da DIP;
  - **7.1.5.6** Auxiliar na alimentação dos animais, observando para tanto, as quantidades determinadas e demais recomendações do servidor técnico responsável ou do coordenador do Setor;
  - **7.1.5.7** Auxiliar o servidor médico veterinário e/ou outro servidor técnico responsável, diariamente, nas atividades relacionadas ao manejo sanitário para a contenção dos animais, necessária à aplicação de medicamentos (vermífugos, antibióticos, vacinas e outros);
  - **7.1.5.8** Realizar corte de lenha;
  - 7.1.5.9 Manejar campânulas a gás e alimentar a fornalha à lenha;
  - **7.1.5.10** Realizar a limpeza geral nos pisos, paredes e tetos nos setores:
  - **7.1.5.11** Efetuar a manutenção de primeiro nível em equipamentos usados nos setores;



- **7.1.5.12** Auxiliar na reforma e pintura de cercas, bem como cercar espaços da propriedade, se necessário, de acordo com as orientações do servidor técnico responsável e/ou do coordenador da DIP;
- **7.1.5.13** Lavar equipamentos e ferramentas, guardando-os e limpando-os, conforme orientações técnicas;
- 7.1.5.14 Recolher, separar, monitorar e pesar animais;
- **7.1.5.15** Operacionalizar equipamentos agrícolas;
- **7.1.5.16** Realizar serviços gerais de agricultura, tais como: irrigação, capinas, roçadas, semeaduras, aplicação de defensivo agrícolas e colheitas;
- 7.1.5.17 Realizar manutenções de canteiros, vãos e gramados, estacionamentos, ruas e calçadas;
- 7.1.5.18 Abrir valas e drenos;
- **7.1.5.19** Operacionalizar micro trator (tobatta);
- **7.1.5.20** Praticar trabalhos com máquina de cortar grama elétrica e à gasolina;
- **7.1.5.21** Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
- **7.1.6** A execução dos serviços será iniciada em data estabelecida na lavratura do Contrato.

# 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

**8.1.** Os termos do Modelo de Gestão de Contrato e Critérios de Medição estão integralmente relacionados no Anexo X do Edital.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uniformes, epi's e materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Unidad e	Quantidad e Anual	Tipo de Uniforme
Unidade	01	Japona
Unidade	02	Camiseta manga longa



Unidade	02	Camiseta manga curta
Par	02	Botina, calçado de segurança confeccionado em couro de vaqueta curtido ao cromo na cor preta, com elástico na lateral, com biqueira de aço e palmilha antibacteriana, a qual previne a instalação de fungos e/ou bactérias. Solado e entressola em poliuretano bi densidade injetado na cor preta, sendo o solado com desenho antiderrapante, com sistema de amortecimento de impacto.
Unidade	2	Calça jeans
Unidade	2	Jaleco
Unidade	2	Macação em tecido
Par	04	Luva nitrílica
Unidade	01	Respirador 1/4 facial com filtro para aplicação de agrotóxicos
Par	03	Luva Tricotada
Unidade	01	Macacão Conjunto Para Aplicação De Agrotóxicos - 40 Lavagens
Unidade	01	Capacete de segurança, com casco de polietileno, com amortecimento através de suspensão composta por duas tiras de tecidos, cruzadas com catraca ou duas tiras plásticas cruzadas com ajuste simples.
Par	01	Luva de segurança modelo 5 (cinco) dedos, confeccionada em couro de raspa do tipo Groupon na cor natural, com punha e dorso em nylon na cor laranja. Com reforço externo em couro de raspa nas pontas dos dedos. Punho com 9 (nove) centímetros de comprimento e com elástico para melhor fixação.
Unidade	08	Protetor auricular plug, sem cordão, na cor laranja, com atenuação de 26 Db e NRRaf 1 Db.
Unidade	04	Óculos de segurança constituído de armação em nylon preto e visor em uma única peça de policarbonato presa à armação por meio de encaixes, lentes com tratamento anti-risco e antiembaçante incolor, haste tipo espátula fixada por meio de parafusos com regulagem de comprimento e desenho



		moderno, anatômico e ergonômico.
Unidade	01	Perneira, vestimenta de segurança tipo perneira, confeccionada em couro sintético (bidim) sem padrão de cor. Forrada internamente, em peça única (para sobrepor à vestimenta) sem ajuste/regulagem de tamanho, contendo 3 (três) lâminas de aço na parte frontal da perneira.
Unidade	02	Boné para proteção da face dos usuários (tela de nylon) e da cabeça contra raios solares e objetos.
Par	02	Bota de Borracha, sem forração, altura igual a 23 (vinte e três) centímetros.
Unidade	01	1 Crachá com foto 3x4 cm colorida e identificação completa.

- **9.1.1** O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Contrato;
- **9.1.2** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante, devendo o contratado submeter amostra do modelo, podendo ser solicitada a substituição;
- **9.1.3** A Contratada deverá fornecer um conjunto completo ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- **9.1.4** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- **9.1.5** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato;
- **9.1.6** Fornecer e comprovar a entrega dos Equipamentos de proteção Individual EPI aos empregados, de acordo com as atividades descritas neste Termo de Referência, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador vigentes e atualizadas e a legislação complementar à CLT;
- 9.1.7 A Contratada deverá fornecer, ainda, dois protetores de roçagem com estrutura de tubo galvanizado, com tela em nylon, 04 rodas e

comprimento de 3,0 metros e garantir o seu correto funcionamento durante a vigência do Contrato, realizando a substituição sempre que necessário.

# 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 10.1.1 Considerada a grande diversidade de atividades relacionadas aos projetos de educação, pesquisa e extensão nos setores que compõem a Direção de Infraestrutura e Produção deste *Campus*, é necessária a realização de atividades de manejo e fornecimento de alimentos aos animais, ordenha, tratos culturais nas plantações, jardinagem em geral; produção e tratos culturais de mudas de flores, árvores frutíferas, nativas e exóticas; sem prejuízo à aprendizagem dos alunos.
  - 10.1.2 O Campus Araquari possui uma área de 200 (duzentos) hectares e cerca de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área construída. Para atender os cinco cursos nas áreas de ciências agrárias é mantida a Escola-Fazenda para proporcionar formação profissional de alta qualidade, cujo funcionamento e manutenção dos espaços verdes demandam o exercício de oito postos de trabalhadores rurais polivalentes. Destes postos, três realizarão as atividades de roçadas, ajardinamento e manutenção das áreas verdes do Campus e da Escola-Fazenda; os outros cinco realizarão as atividades nas cinco Unidades de Ensino e Aprendizagem (EUA's) vinculados à Escola-Fazenda.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão, 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 11.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 -



## Plenário);

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **11.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **11.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - **11.7.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 11.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **11.8.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 11.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - **11.8.2** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;



- **11.8.3** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- **11.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- **11.12.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **11.13.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **11.14.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **12.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- **12.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **12.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 12.5.1 A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer treinamentos de qualificação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante, inclusive daqueles que farão as substituições.
- **12.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- **12.7.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
  - **12.7.1** Quanto ao Equipamento de Proteção Individual (EPI), em sendo necessário o fornecimento, a Contratada deverá apresentar no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver novo empregado que se vincule à prestação do Contrato:
  - **12.7.2** Ficha de controle de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo.
  - **12.7.3** Certificado de curso para o correto uso dos EPIs de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo.
  - **12.7.4** Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE, válidos durante o período de execução dos serviços.
  - **12.7.5** Cabe à Contratada quanto aos EPI e EPC:
    - **12.7.5.1** Adquirir equipamentos adequados ao risco de cada atividade e aos tamanhos de seus empregados.
    - **12.7.5.2** Exigir seu uso.
    - 12.7.5.3 Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho.
    - **12.7.5.4** Orientar e treinar os empregados sobre o uso, guarda e conservação adequado.
    - **12.7.5.5** Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.
    - 12.7.5.6 Responsabilizar-se pela higienização e manutenção

periódica.

- **12.7.5.7** Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- **12.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- **12.9.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
  - 12.9.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - **12.9.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - **12.9.3** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - **12.9.4** declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
  - **12.9.5** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de
  - **12.9.6** A prestação de serviços deve ser devidamente comunicada, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- **12.10.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
  - **12.10.1** No caso de renúncia do vale-transporte, a Contratada concorda com a supressão dos valores correspondentes no contrato.
  - **12.10.2** Caso a despesa volte a ocorrer, fica assegurada a inclusão dos valores correspondentes
- **12.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- **12.12.** Substituir, **de imediato**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - **12.15.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os



valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 12.15.2 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 130 salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII-B, XII e XII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações.
- 12.15.3 Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **12.16.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **12.17.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- **12.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- **12.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **12.20.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - **12.20.1** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



- **12.20.1** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- **12.20.2** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- **12.21.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- **12.22.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **12.23.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
  - 12.23.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - 12.23.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - **12.23.3** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- **12.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- **12.27.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **12.28.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
  - 12.28.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- **12.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.30.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **12.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- **12.32.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.33.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **12.34.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **12.35.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação,



qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

- **12.37.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.38.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.39.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- **12.41.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.42. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato os seguintes documentos:
  - 12.42.1 LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho:
  - 12.42.2 PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - 12.42.3 PCMSO Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional;
- **12.43.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **12.44.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - **12.44.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - **12.44.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por

terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 12.45. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
  - 12.42.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
  - 12.42.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
  - 12.42.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 12.43. Providenciar o controle de frequência eletrônico (ponto eletrônico) dos funcionários, de modo a facilitar o acompanhamento da fiscalização contratual.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos



empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
  - I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
  - II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
  - III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
  - IV Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
  - V Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
  - 15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá

designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- **15.6.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **15.7.** A contratada designará o formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os instrumentos os poderes e deveres em relação à execução dos objeto contratado.
- **15.8.** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a empresa designará outro para o exercício da atividade.
- **15.9.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de email.
- **15.10.** A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **15.11.** A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- **15.12.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela

execução dos serviços, quando for o caso;

- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
  - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
  - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
  - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de

qualquer empregado; e

- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **15.13.** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- **15.14.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- **15.15.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- **15.16.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- **15.17.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- **15.18.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- **15.19.** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
  - 15.20. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará,

ainda, as seguintes diretrizes:

- **15.21.** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
  - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
  - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
  - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo:
  - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
  - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA:
  - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
  - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
  - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
  - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.22. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):



- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

## Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- **15.23.** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
  - **15.23.1** O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- **15.24.** A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
  - 15.24.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
  - **15.25.** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:



- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- **15.26.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - **15.26.1**A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **15.27.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **15.28.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **15.29.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **15.30.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



- **15.31.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **15.32.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **15.33.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **15.34.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **15.35.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.36.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **15.37.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.38.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.39.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
  - **15.39.1** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o

pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

- 15.39.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.39.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- **15.40.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **15.41.** A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- **16.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo X deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - **16.1.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - **16.1.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

- 17.2. Até o dia 25 do mês corrente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais.
- 17.3. Caberá aos fiscais formalmente designados para atuar no contrato o envio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) à contratada até o último dia do mês.
- **17.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - 17.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
  - 17.5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
    - 17.5.2.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
    - 17.5.2.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
    - 17.5.2.3 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;



- 17.5.3 No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
  - 17.5.3.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  - 17.5.3.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
  - 17.5.3.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **17.6.** No prazo de até **2 (dois) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
  - **17.6.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - **17.6.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - **17.6.3** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
  - **17.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 18. DO PAGAMENTO

- **18.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- **18.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **18.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias,** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - **18.3.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- **18.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **18.5.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  - **18.6.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
    - 18.6.1 o prazo de validade;
    - 18.6.2 a data da emissão;
    - **18.6.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
    - 18.6.4 o período de prestação dos serviços;
    - 18.6.5 o valor a pagar; e
    - **18.6.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - **18.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- **18.8.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 18.8.1 não produziu os resultados acordados;
  - **18.8.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - **18.8.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **18.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **18.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **18.11** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **18.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **18.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **18.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **18.15.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **18.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **18.17.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **18.18.** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- **18.19.** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- **18.20.** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- **18.21.** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- **18.22.** A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- **18.23.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) 
$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- **19.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **19.4.** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- **19.5.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir



discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 19.5.1 13° (décimo terceiro) salário;
- 19.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 19.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- **19.5.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **19.6.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- **19.7.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- **19.8.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- **19.9.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
  - 19.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
  - 19.9.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina



exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

- **19.9.3** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **19.9.4** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REJUSTE)

- **20.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **20.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - **20.3.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção



coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- **20.3.2** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- **20.3.4.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- **20.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **20.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **20.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **20.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
  - **20.7.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - **20.7.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - **20.7.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- **20.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



- **20.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **20.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- **20.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **20.12.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **20.13.** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
  - $R = V (I I^{o}) / I^{o}$ , onde:
  - R = Valor do reajuste procurado;
  - V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
  - $I^{o}$  = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
  - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
    - **20.13.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
    - **20.13.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.



- **20.13.3** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **20.13.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
  - 20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do 20.13.6 índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **20.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **20.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **20.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **20.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **20.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- **20.19.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao

valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

# 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **21.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
  - **21.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - **21.2.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **21.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **21.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - **21.4.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - **21.4.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - **21.4.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **21.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica



na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- **21.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **21.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **21.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **21.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de <u>10 (dez)</u> <u>dias úteis</u>, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **21.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **21.12.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- **21.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **21.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- **21.15.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.15.1Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a



interrupção do contrato de trabalho

**21.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

# 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- **22.2.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
  - **22.5.1** cometer fraude fiscal.
- **22.6.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - **22.6.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### 22.7.1 Multa de:

- 22.7.1.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.7.1.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.7.1.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 22.7.1.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 22.7.1.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **22.7.1.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **22.7.2** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **22.7.3** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- **22.7.3.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- **22.7.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **22.8.** As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **22.9.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA	
1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

# Tabela 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;				
	Para os itens a seguir, deixar de:				
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	03			



	após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- **22.10.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **22.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - 22.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **22.13.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **22.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.15.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- **22.16.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **22.17.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **22.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- **23.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **23.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 23.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos já estabelecidos neste Edital de licitação.
  - 23.3.2 Declaração de que instalará escritório na cidade de Araquari, ou em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros deste município, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
  - 23.3.3 Apresentação de Atestado de Vistoria ou Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos já estabelecidos neste Edital de licitação.
- 23.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$618.852,36 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).
- 23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- **23.6.** As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

#### 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é de R\$618.852,36 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

# 25. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**25.1.** A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Araquari, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 e Instrução Normativa nº 5/2017, de 26/05/17 APROVA o presente termo de referência de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Araquari/SC., ..... de ..... de 2022

Cleder Alexandre Somensi
Diretor-Geral
Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari

# Estudo Técnico Preliminar 78/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23349001724202259

### 2. Objeto

Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Trabalhadores Rurais Polivalentes com Dedicação de Mão de obra exclusiva para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense — *Campus* Araquari

# 3. Descrição da necessidade

- Tendo em vista a grande diversidade de atividades relacionadas aos projetos de educação, pesquisa e extensão nos setores que compõem a Direção de Infraestrutura e Produção deste *Campus*, salientamos que é imprescindível a contratação dos trabalhadores rurais polivalentes para que seja possível realizar as atividades de manejo e fornecimento de alimentos aos animais, ordenha, tratos culturais nas plantações, jardinagem em geral, produção e tratos culturais de mudas de flores, árvores frutíferas, nativas e exóticas sem prejuízos para a aprendizagem dos alunos. O artigo 1°, §§ 1° e 2° do Decreto n° 2.271, de 07/07/1997, instituiu a seguinte norma:
  - Art. 1º. No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares ao assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. §1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta §2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidades, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoas.
- A referida Lei contempla serviços que, por sua natureza, são necessários ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento de suas atividades de ensino.
- Os serviços solicitados enquadram-se perfeitamente nessa essência, sendo de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não comprometam a ordem e causem sérios prejuízos para a Administração.
- Constitui cargo público extinto o objeto do presente processo licitatório no âmbito do Instituto Federal Catarinense.
- O Campus Araquari apresenta uma área de 200 hectares e cerca de 20.000 m² de área construída e oferta cinco diferentes cursos na área de Ciências Agrários nos níveis de ensino técnico, graduação e pós-graduação. Para atender estes cursos, o Campus Araquari mantêm uma escola fazenda para proporcionar uma formação profissional de qualidade. Para permitir o funcionamento desta escola fazenda e a manutenção dos espaços verdes solicitamos a contratação de oito postos de trabalhadores rurais polivalentes. Destes postos, três realizarão as atividades de roçadas, ajardinamento e manutenção das áreas verdes do Campus e da escola-fazenda. Os outros cinco postos realizarão as atividades nas cinco Unidades de Ensino e Aprendizagem (UEA's) vinculados a escola-fazenda.

# 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação da Escola Fazenda	Daniel Kramer Schwiderke
Direção de Infraestrutura e Produção	Moacir Soares Pereira
Direção-Geral	Cleder Alexandre Somensi

# 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Comprovação de Qualificação Técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Declaração de que instalará escritório no município de Araquari, ou em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros do município, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
- Apresentação de atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; que poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, conhecimento das condições locais para execução do objeto, ou que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.
- Adoção da dinâmica estabelecida no item "Descrição da Solução como um Todo".
- A execução dos serviços será iniciada em data estabelecida na lavratura do Contrato.
- Fornecimento de uniformes, EPI's e materiais elencados neste Termo de Referência), condizentes com a atividade desempenhada da Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, conforme o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- A prestação do serviço especializado de trabalhadores rurais polivalentes com dedicação de mão de obra exclusiva deverá ser prestado de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos já definidos neste edital de licitação.
- Observação e Adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já elencados neste Termo de Referência no item 1.8 e subitens. (critérios e práticas de sustentabilidade).
- A duração inicial do Contrato é de 12 (doze) meses, com data inicial a ser definida no ato da lavratura do mesmo. (duração inicial do contrato).
- O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: CBO 6210-05 — Trabalhadores Agropecuários em Geral.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### 6. Levantamento de Mercado

O Instituto Federal Catarinense — Campus Araquari já utiliza os serviços de trabalhadores rurais polivalentes para realizar as atividades de manejo e fornecimento de alimentos aos animais. Para a realização de levantamento de mercado para nova contratação, foram tomadas como referência outras licitações realizadas recentemente pelos órgãos federais que contemplam objeto com características semelhantes, de modo que, em algumas delas, as atas resultantes da sessão pública foram utilizadas para referenciar a composição do valor médio da licitação.

# 7. Descrição da solução como um todo

- O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços continuados de trabalhadores rurais polivalentes;
- Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima;
- A presente contratação adota como regime de execução a Empreitada por Preço Global;
- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- A licitação é formada por grupo único, contendo dois itens, que se referem à reunião dos 10 (dez) postos de trabalho —
  divididos em duas jornadas diurnas de 42 (quarenta e duas) horas e 44 (quarenta e quatro) horas para que o
  fornecimento de toda mão de obra seja executada pela mesma empresa;
- A adjudicação será efetuada pelo preço global do grupo de itens que corresponde ao VALOR TOTAL ANUAL dos postos;
- A contratada deverá observar e adotar práticas que visem a sustentabilidade do ambiente, dentre as quais elencamos:
  - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6o da Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber;
  - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - Evitar o uso de extensões elétricas no desempenho das atividades pertinentes;
  - Instruir seus colaboradores quanto a boas práticas de redução do consumo de energia e água;

- As atividades deverão ser realizadas conforme preceitos da legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para que seja possível a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por itens não descartáveis para os funcionários;
- É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- Deverão ser observadas, ainda, durante a execução dos serviços, as orientações exaradas pelo IFC no que se refere à práticas sustentáveis: economia de energia; economia de água; reciclagem de lixo; descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente, como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros.
- Os serviços serão prestados nas dependências da Instituição, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, atendendo, assim, a demanda prevista;
- Os profissionais indicados pela Contratada devem ser alfabetizados;
- Os serviços com carga horária semanal de 42 (quarenta e duas horas serão executados com jornada diurna 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira a segunda-feira, com 12 (doze) horas trabalhadas aos sábados ou domingo, alternadamente, no Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari;
- Os serviços com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão executados de segunda-feira a sábado, no Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari;
- Realizar as seguintes atividades:
  - Praticar serviços de carga e descarga de materiais e insumos;
  - Misturar ingredientes de ração, conforme especificações técnicas recomendadas pelo servidor técnico responsável e/ou coordenador do setor, bem como limpar e manter organizados os ambientes de guarda de ração e de ingredientes para formulação desta;
  - Realizar serviços de ordenha manualmente e/ou mecanicamente;
  - Auxiliar nos serviços de pintura, manutenção e reparação das instalações, quando necessário;
  - Manter as imediações das instalações em perfeito estado de apresentação, efetuando roçadas e cortes de grama, sempre que necessário, conforme orientação do servidor técnico responsável e/ou pelo coordenador da DIP;
  - Auxiliar na alimentação dos animais, observando para tanto, as quantidades determinadas e demais recomendações do servidor técnico responsável ou do coordenador do Setor;
  - Auxiliar o servidor médico veterinário e/ou outro servidor técnico responsável, diariamente, nas atividades relacionadas ao manejo sanitário para a contenção dos animais, necessária à aplicação de medicamentos (vermífugos, antibióticos, vacinas e outros);
  - Realizar corte de lenha;
  - Manejar campânulas a gás e alimentar a fornalha à lenha;
  - Realizar a limpeza geral nos pisos, paredes e tetos nos setores;
  - Efetuar a manutenção de primeiro nível em equipamentos usados nos setores;
  - Auxiliar na reforma e pintura de cercas, bem como cercar espaços da propriedade, se necessário, de acordo com as orientações do servidor técnico responsável e/ou do coordenador da DIP;
  - Lavar equipamentos e ferramentas, guardando-os e limpando-os, conforme orientações técnicas;
  - · Recolher, separar, monitorar e pesar animais;
  - Operacionalizar equipamentos agrícolas;
  - Realizar serviços gerais de agricultura, tais como: irrigação, capinas, roçadas, semeaduras, aplicação de defensivo agrícolas e colheitas;
  - Realizar manutenções de canteiros, vãos e gramados, estacionamentos, ruas e calçadas;
  - Abrir valas e drenos;
  - Operacionalizar microtrator (tobatta);
  - Praticar trabalhos com máquina de cortar grama elétrica e à gasolina;
  - Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade;
  - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uniformes, EPI's e materiais os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

• Unidade	• Quantidade Anual	• Tipo de Uniforme

Unidade	01	Japona	
Unidade	02	Camiseta manga longa	
Unidade	02	Camiseta manga curta	
Par	02	Botina, calçado de segurança confeccionado em couro de vaqueta curtido ao cromo na cor preta, com elástico na lateral, com biqueira de aço e palmilha antibacteriana, a qual previne a instalação de fungos e/ou bactérias. Solado e entressola em poliuterano bi densidade injetado na cor preta, sendo o solado com desenho antiderrapante, com sistema de amortecimento de impacto.	
Unidade	02	Calça jeans	
Unidade	02	Jaleco	
Unidade	02	Macação em tecido	
Par	04	Luva nitrílica	
Unidade	02	Macação em tecido	
Par	04	Luva nitrílica	
Unidade	01	Respirador 1/4 facial com filtro para aplicação de agrotóxicos	
Par	03	Luva Tricotada	
Unidade	01	Macacão conjunto para aplicação de agrotóxicos - 4 lavagens	
Unidade	01	Capacete de segurança, com casco de polietileno, com amortecimento através de suspensão composta por duas tiras de tecidos, cruzadas com catraca ou duas tiras plásticas cruzadas com ajuste simples.	
Par	01	Luva de segurança modelo 5 (cinco) dede confeccionada em couro de raspa do tipo Groupon na conatural, com punha e dorso em nylon na cor laranja. Co reforço externo em couro de raspa nas pontas dos dede punho com 9 (nove) centímetros de comprimento e co elástico para melhor fixação.	
Unidade	08	Protetor auricular plug, sem cordão, na cor laranja, com atenuação de 26 Db e NRRaf 1 Db.	
Unidade	04	Óculos de segurança constituído de armação em nylopreto e visor em uma única peça de policarbonato presa armação por meio de encaixes, lentes, com tratamen anti-risco e antiembaçante incolor, haste tipo espátu fixada por meio de parafusos com regulagem comprimento e desenho moderno, anatômico ergonômico.	
Unidade	02	Boné para proteção da face dos usuários (tela de nylon) e da cabeça contra raios solares e objetos.	
Par	02	Bota de borracha, sem forração, altura igual a 23 (vinte e três) centímetros.	
Unidade	01	1 crachá com foto 3x4 colorida e identificação completa.	

- O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Contrato:
- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante, devendo o contratado submeter amostra do modelo, podendo ser solicitada a substituição;
- A Contratada deverá fornecer um conjunto completo ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato;
- Fornecer e comprovar a entrega dos Equipamentos de proteção Individual EPI aos empregados, de acordo com as atividades descritas neste Termo de Referência, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador vigentes e atualizadas e a legislação complementar à CLT;
- A Contratada deverá fornecer, ainda, dois protetores de roçagem com estrutura de tubo galvanizado, com tela em nylon,
   04 rodas e comprimento de 3,0 metros e garantir o seu correto funcionamento durante a vigência do Contrato, realizando a substituição sempre que necessário;
- A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer treinamentos de qualificação dos empregados necessários à
  perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante, inclusive daqueles que farão as substituições;
- Quanto ao Equipamento de Proteção Individual (EPI), em sendo necessário o fornecimento, a Contratada deverá
  apresentar no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver novo empregado que se vincule à prestação
  do Contrato;
- Ficha de controle de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo;
- Certificado de curso para o correto uso dos EPIs de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo:
- Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE, válidos durante o período de execução dos servicos:
- Cabe à Contratada quanto aos EPI e EPC:
  - Adquirir equipamentos adequados ao risco de cada atividade e aos tamanhos de seus empregados;
  - Exigir seu uso;
  - Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho;
  - Orientar e treinar os empregados sobre o uso, guarda e conservação adequado.
  - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
  - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
  - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato os seguintes documentos:
  - LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
  - PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - PCMSO Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.
- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
  - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com
    o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito
    público ou privado, nos termos já estabelecidos neste Edital de licitação.
- Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelos fornecedores são:
  - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com
    o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito
    público ou privado;
  - Declaração de que instalará escritório na cidade de Araquari, ou em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros deste município, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato;
  - Apresentação de Atestado de Vistoria ou Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos já estabelecidos neste Edital de licitação;
- O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$383.384,33 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).

# 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

• Item	Especificação	Unidade	Quantidade
• 01	Prestação de Serviços de Trabalhadores Rurais polivalentes com jornada diurna de 42 (quarenta e duas) horas semanais, com jornada diurna de 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira a segunda-feira, com 12 (doze) horas trabalhadas aos sábados e domingos, alternadamente, para o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense – <i>Campus</i> Araquari.	Posto Anual	• 04
• 02	Prestação de Serviços de Trabalhadores Rurais Polivalentes, com jornada diurna de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, se segunda-feira a sexta-feira, para o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense — <i>Campus</i> Araquari.	Posto Anual	• 05

# 9. Estimativa do Valor da Contratação

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário	Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
01	Prestação de Serviços de Trabalhadores Rurais polivalentes com jornada diurna de 42 (quarenta e duas) horas semanais, com jornada diurna de 6 (seis) horas diárias, de segundafeira a segunda-feira, com 12 (doze) horas trabalhadas aos sábados e domingos, alternadamente, para o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari.	Posto Anual	04	R\$5.864,05	R\$23.456,21	R\$281.474,52
02	Prestação de Serviços de Trabalhadores Rurais Polivalentes, com jornada diurna de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, se segunda-feira a sexta-feira, para o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense — Campus Araquari.	Posto Anual	05	R\$5.622,96	R\$28.114,82	R\$337.377,84

• VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 618.852,36 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)

#### 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

• É fundamental o fornecimento dos dois itens por uma única empresa, contemplados respectivamente por contratação de trabalhadores rurais polivalentes com escalas de trabalho semanal diferentes entre elas: sendo a primeira de 42 (quarenta e duas) horas e a segunda de 44 (quarenta e quatro horas). O agrupamento dos dois itens visa à prevenção de ocorrência de conflitos entre empresas diferentes que fornecem o mesmo objeto, com diferença apenas de horários.

# 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

• Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes ao objeto desta licitação.

# 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- A administração realizará sistematicamente o acompanhamento realizado pelos fiscais, que utilizarão o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto entre os anexos do edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos servicos

#### 13. Resultados Pretendidos

Manutenção eficiente da área de 200 hectares e cerca de 20.000 m² de área construída disponibilizadas para atender os cinco cursos diferentes na área de ciências agrárias nos níveis de ensino técnico, graduação e pós-graduação, através do funcionamento da Escola Fazenda do Instituto Federal Catarinense — Campus Araquari

#### 14. Providências a serem Adotadas

- A administração realizará sistematicamente o acompanhamento realizado pelos fiscais, que utilizarão o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto entre os anexos do edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou
  - utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.
- As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Evitar o uso de extensões elétricas no desempenho das atividades pertinentes;
- Instruir seus colaboradores quanto a boas práticas de redução do consumo de energia e água;
- As atividades deverão ser realizadas conforme preceitos da legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais envolvidos na
  prestação do serviço, para que seja possível a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as
  condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por itens não descartáveis para os funcionários;
- É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- Deverão ser observadas, ainda, durante a execução dos serviços, as orientações exaradas pelo IFC no que se refere à
  práticas sustentáveis: economia de energia; economia de água; reciclagem de lixo; descarte correto para produtos

perigosos ao meio ambiente, como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros.

# 16. Planilha de Custos e Formação de Preços

- Solicitar durante a Sessão Pública o envio de uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada item do grupo, com as seguintes informações preenchidas:
  - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação (dia/mês/ano):	
В	Município/UF:	
C	Ano de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de Meses de Execução Contratual:	

•	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

	<ul> <li>Dados para Composição dos Custos referentes à Mão-de-Obra</li> </ul>
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

#### • Módulo 1 — Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
В	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar	
	Total	

<sup>•</sup> Módulo 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<sup>•</sup> Sub Módulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
В	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

# • Sub Módulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%	
В	Salário Educação	2,50%	
С	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
Н	FGTS	8,00%	
	Total		

## • Sub Módulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)

A	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
С	Beneficio XXX	
D	Outros (especificar)	
	Total	

# • Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, mensais e diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

## • Módulo 3 — Provisão para Rescisão

3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	

С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

# Módulo 4 — Custo de Reposição de Profissional Ausente Sub Módulo 4.1 — Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
В	Ausências Legais	
С	Licença Paternidade	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

## • Sub Módulo 4.2 — Intrajornada

4.2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)

A	Intervalo para Repouso e Alimentação	
	Total	

## • Quadro-Resumo do Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
	Total	

#### • Módulo 5 — Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

## • Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro

-	·	•	

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
В	Lucro		
C	Tributos		
	C.I. Tributos Federais (especificar)		
D	C.I. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.I. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

## • QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Módulo 1 — Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 — Encargos e Beneficios Anuais, Mensais e Diários	
С	Módulo 3 — Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	

F	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	
	Nome, CPF e Assinatura do Responsável pelas Informações:	
		_
	Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal:	

# 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise do Estudo Técnico Preliminar, essa comissão declara como viável esta contratação.

# 18. Responsáveis

#### VANESSA ALESSANDRA DE SOUZA ANDRADE MIRANDA

Técnica de Segurança do Trabalho

#### DANIEL KRAEMER SCHWIDERKE

Engenheiro Agrônomo

#### CRISTIANE VANESSA TAGLIARI CORRÊA

Diretora Geral Substituta

SIRIANE LUNARDI

Assistente em Administração

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 06/04/2022

#### DECLARAÇÃO Nº 5/2022 - CEOF/ARA (11.01.02.02.01.03.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/04/2022 11:16) CRISTIANE VANESSA TAGLIARI CORREA

DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO DG/ARA (11.01.02.02) Matrícula: 1351550

(Assinado digitalmente em 06/04/2022 10:55) SIRIANE LUNARDI

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO CEOF/ARA (11.01.02.02.01.03.02) Matrícula: 2187129 (Assinado digitalmente em 06/04/2022 11:01) DANIEL KRAMER SCHWIDERKE

> COORDENADOR - TITULAR CEF/ARA (11.01.02.42) Matricula: 2410340

(Assinado digitalmente em 06/04/2022 13:29 ) VANESSA ALESSANDRA DE SOUZA ANDRADE MIRANDA

> TEC EM SEGURANCA DO TRABALHO ACALM/ARA (11.01.02.02.01.02.03) Matrícula: 2425051

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.ifc.edu.br/documentos/">https://sig.ifc.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 5 , ano: 2022, tipo: DECLARAÇÃO, data de emissão: 06/04/2022 e o código de verificação: 51877f5c5d

#### ANEXO II — MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022

(Processo Administrativo n.° 23349.001724/2022-59)

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .......

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de ......., especificado no(s) item(ns)........ do ........ Termo de Referência, anexo ...... do edital de *Pregão* nº ......../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	e de	Quantidade	Valor Unitário	
		Medida			



1		
2		
3		

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
  - 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- **3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- - **3.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão



gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
  - **3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4. VALIDADE DA ATA

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - **5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o



fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- **5.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **5.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - **5.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - **5.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - **5.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - **5.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - **5.9.1.** por razão de interesse público; ou
  - **5.9.2.** a pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES

- **6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
  - **6.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.



- **6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013).
- **6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

# 7. CONDIÇÕES GERAIS

- **7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
  - **7.3.1.** contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
  - **7.3.2.** contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- **7.4.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4° do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data Assinaturas Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO III — MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO

#### **DE OBRA)**

# INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022

(Processo Administrativo n.° 23349.001724/2022-59)

#### TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ....../..., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI E A EMPRESA

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de



Serviços Continuados de Trabalhadores Rurais Polivalentes, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Objeto da contratação:

1   `	Quanti Unidade dade de Medida	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Preço Médio Unitário do Posto	Preço Médio Mensal do Posto	Preço Total Anual do Posto
1	4 Posto Anual	Prestação de Serviços de Trabalhadores Rurais Polivalentes, com jornada diurna de 42 (quarenta e duas) horas semanais, com jornada diurna de 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira a segundafeira, com 12 (doze) horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, para o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense — Campus Araquari.			
2	5 Posto Anual	Prestação de Serviços de Trabalhadores Rurais Polivalentes, com jornada diurna de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sextafeira, para o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari.  VALOR TOTAL ANUAL:			

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:

- **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
  - **2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - **2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ ...... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ...... (.....).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.**O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- **11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - **11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - **11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **11.4.3.** Indenizações e multas.
- **11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- **11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- **11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
  - **11.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - **11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:
  - **11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - **11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- **11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação

estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
  - 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1**. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

2-

- **16.1.** É eleito o Foro da ...... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.

# AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

		(identificação	do
licitante), inscrita no C	NPJ nº	, por intermédio de seu representante lega	al, o
Sr	(nome de	o representante), portador da Cédula de Identid	lade
RG nº	e do CPF nº	, <b>AUTORIZA</b> o(a) <i>(Nome do Ór</i>	gão
ou Entidade promotora	ı <i>da licitação</i> ), para o	s fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa	a n°
05, de 26/05/2017, da S	Secretaria de Gestão de	o Ministério do Planejamento, Desenvolvimen	to e
Gestão e dos dispositivo	s correspondentes do l	Edital do Pregão n. XXX/20XX:	

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha

no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a o pagamento direto das ve caso a CONTRATADA encerramento da vigência	não efetue tais	s trabalhadores	alocados na	execução	do contrato	ο,
	, de		de 20			
_	(assinatura do renr	osontanto logal	do licitante)			

ANEXO IV — TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

# TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10<sup>a</sup>. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1<sup>a</sup>. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9°, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4°., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica



a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b *Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."* 

#### **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Servicos de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;



- i) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- 1) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte

integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

# DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta — A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais — DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10<sup>a</sup>. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

#### GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

#### PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

#### **REGINA BUTRUS**

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

ANEXO V(a) — MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM 1

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS <u>Item 1 do Grupo</u>

# DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação (dia/mês/ano):	
В	Município/UF:	
C	Ano de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de Meses de Execução Contratual:	

	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual
	Dados para Composição dos Custos referentes à Mão-de-Obra
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

# Módulo 1 — Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
В	Adicional de Periculosidade	

C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar	
	Total	

### Módulo 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

# Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
В	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

# Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%	
В	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
Н	FGTS	8,00%	
	Total		

# Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Beneficio XXX	
D	Outros (especificar)	
	Total	

# Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, mensais e diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

# Módulo 3 — Provisão para Rescisão

3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	

1 Otal
--------

### Módulo 4 — Custo de Reposição de Profissional Ausente

# Submódulo 4.1 — Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
В	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

### Submódulo 4.2 — Intrajornada

4.2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso e Alimentação	
	Total	

# Quadro-Resumo do Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
	Total	

# Módulo 5 — Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

# Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
D	C.I. Tributos Federais (especificar)		
	C.I. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.I. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		-

# QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Módulo 1 — Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 — Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente	

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal $(A + B + C + D + E)$	
F	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

Nome, CPF e Assinatura do Responsável pelas Informações:

Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal:

ANEXO V(b) — MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM 2

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2020 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<u>Item 2 do Grupo</u>

# DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação (dia/mês/ano):	
В	Município/UF:	
C	Ano de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de Meses de Execução Contratual:	

	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual		
	Dados para Composição dos Custos referentes à Mão-de-Obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		

# Módulo 1 — Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
В	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	

F	Outros (especificar	
	Total	

# Módulo 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
В	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

# Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%	
В	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
Н	FGTS	8,00%	
	Total		

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
-----	------------------------------	-------------

A	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Beneficio XXX	
D	Outros (especificar)	
	Total	

# Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, mensais e diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

# Módulo 3 — Provisão para Rescisão

3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

# Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

# Módulo 4 — Custo de Reposição de Profissional Ausente

# Submódulo 4.1 — Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
В	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

# Submódulo 4.2 — Intrajornada

4.2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso e Alimentação	
	Total	

# Quadro-Resumo do Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
	Total	

#### Módulo 5 — Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

В	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

# Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
В	Lucro		
C	Tributos		
D	C.I. Tributos Federais (especificar)		
	C.I. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.I. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

# QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Módulo 1 — Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 — Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	

# Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

F	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	
	Nome, CPF e Assinatura do Responsável pelas Informação	ões:
	Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal:	

ANEXO VI — MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2, ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N.5/2017).

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

		(idenficação	do licitante),
inscrita no CNPJ nº	, por intern	nédio de seu repre	esentante legal,
o Sr	_ (nome do represen	ntante), portador	da Cédula de
Identidade RG nº	e do CPF nº		,
AUTORIZA, a CONTRATANTE: 1. que trabalhadores alocados a qualquer tempo n relativos aos salários e demais verbas trabalhouver falha no cumprimento dessas obrig da regularização, sem prejuízo das sanções pagamento dos trabalhadores alocados na evinculada, bloqueada para movimentação, empresa) junto a instituição bancária ofi prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade autorização para acessar e conhecer os r qualquer intervenção da titular da conta. 3 prestada para realizar o pagamento direto execução do contrato, caso a CONTRATA mês após o encerramento da vigência contra	sejam descontados da a execução do contra alhistas, previdenciár ações por parte da Cas cabíveis. 2. que seja execução do contrato e aberta em nome ficial, cuja moviment promotora da licitaçã espectivos saldos e . que a CONTRATA das verbas rescisória DA não efetue tais p	a fatura e pagos da to acima mencion ias e fundiárias de CONTRATADA, a am provisionados e depositados em da empresa (indicação dependerá o fo), que também te extratos, independaNTE utilize o valas aos trabalhadoro agamentos até o fi	iretamente aos lado os valores evidas, quando até o momento valores para o conta corrente car o nome da de autorização erá permanente dentemente de lor da garantia es alocados na im do segundo
	, em	de	de
	(Assinatura, lo	ocal e data)	

ANEXO VII — MODELO DE TERMO DE VISTORIA(QUANDO FOR O CASO), OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA (POR ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO)

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

[Local e data de realização da Licitação:]		
[Assinatura do Representante]	Legal e carimbo da Empresa]	
ntificação do Representante Legal da Empi	resa (Signatário):	
Nome:		
Documento de Identidade nº CPF/MF nº	; Órgão expedidor:	

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado ou que identifique a empresa (nome, endereço, n.º telefone, e-mail).

# DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA AO LOCAL DA OBRA (OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISITA)

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de

acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório Pregão Eletrônico n.º 09/2021, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

[Local e data de realização da Licitação:]		
Legal e carimbo da Empresa]		
esa (Signatário):		
; Órgão expedidor:		
	Legal e carimbo da Empresa] resa (Signatário):	

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado ou que identifique a empresa (nome, endereço, n.º telefone, e-mail).

# ANEXO VIII — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

# DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

Declaro que a empresa		, inscrita	
no CNPJ (MF) no	, inscrição estadual no,		
	, possui os seguintes contratos firmados com a		
iniciativa privada e a Administ			
Nome do Órgão/Empresa Vigê	ncia do Contrato Valor total do	Contrato*	
Nomo do órgão/omproso	Vigância do contrato	Valor total do Contrato	
Nome do órgão/empresa	Vigência do contrato	valor total do Contrato	
Valor total dos Contratos		R\$	
Valor total dos Contratos R\$			
valor total dos Collitatos K\$	<del></del>		
Local e data			
_			
01 ~	Assinatura e carimbo do emiss	or	
Observação:			

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

#### Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos \*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo: (Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

# ANEXO IX — MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO	TÉCNICA QUE, ENTRE SI,	CELEBRA	M A	UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO	(ÓRGÃO / ENTI	DADE) E	A	INSTITUIÇÃO



FINANCEIRA
, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E
OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E
ALTERAÇÕES POSTERIORES.
A UNIÃO, por intermédio do, (informar o órgão) estabelecido(à),
(endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº/, por meio da Coordenação
, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº, de
/, (data) publicada no D.O.U. de/, (data) neste ato, representado(a) pelo(a)
(cargo), Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
, expedida pela, e inscrito no CPF sob nº, nomeado(a)
pela Portaria nº, de/_/ (data), publicada no D.O.U. de/_/ (data),
doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA,, estabelecido(a), inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu (cargo), Senhor(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela
, e inscrito no CPF sob nº , têm justo e acordado o presente TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para
abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de
rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão
ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:
• • •

# CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT Consolidação das Leis do Trabalho.
- **2. Prestador de Serviços** pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- **3. Rubricas** itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- **4. Conta-Depósito Vinculada** bloqueada para movimentação cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s) servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com

# Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

# CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
- **2.** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
- **3.** A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

# CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- **2.** A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

- **3.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Oficio da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- **4.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- **5.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- **6.** A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- **8.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
- **9.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico.
  - **9.1.** O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:



- **9.1.1.** O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- **9.1.2.** Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e
- **9.1.3.** Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

# CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

### À ADMINISTRAÇÃO compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- **2.** Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- **3.** Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Oficio, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- **4.** Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
- 5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização,



entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

- **6.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
- 7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- **8.** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- **9.** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- 11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- **12.** Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- **13.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
- **14.** Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



# CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

#### À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- **3.** Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
- **4.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
- **5**. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- **6**. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
- 7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

# CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

\* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

# CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Joinville-SC.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local	e data)
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Testemunhas: 1- 2-	
(CONTINUA) Anexo I do Termo de Cooper	ração Técnica nº/
Ofício nº/ ADMINIS	STRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) (nome) (cargo/Gerente) (Endereço com CEP)	
Senhor(a) Gerente,	
Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica para solicitar que, excepcionalmente, promova bloqueada para movimentação, em nome do Pres receber recursos retidos de rubricas constantes Contrato nº/, firmado por esta ADMINI	o cadastramento de conta-depósito vinculada- stador de Serviços a seguir indicado, destinada a na planilha de custos e formação de preços do
CNPJ:	

Razão Social:
Nome Personalizado:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador
Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº/
,dede 20
, de de 20
Senhor (a),
Em atenção ao Ofício informamos que o representante legal da empresa, CNPJ, deverá comparecer à agência
para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada-
bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº de de de de Ratifico
que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº/ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante
solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

#### Gerente

Ao (A) Senhor (a) Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL Endereço

Anexo III do termo de Cooper	ação Técnica n	/	
Ofício nº/			
de de 20			
Senhor (a),			
Informamos abaixo os dados para abertura de Co para movimentação à empresa	-	_	
, da Instituição Financeira			
receber os créditos ao amparo da IN nºde			
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e			
Agência:			
Convenente Subordinante:			
Administração Pública Federal Cidade/Municínio	o.		

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Atenciosamente,
Gerente
Anova IV do Tormo do Comorcoão Támico nº
Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº/
Ofício nº /20
Local, de de 20
A(o) Senhor(a)
Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)
Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ da conta
$n^o\_$ da agência $n^o$ de titularidade de, (nome do
proponente)
Inscrito no CNPJ sob o nº, aberta para receber recursos retidos

de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº\_\_/\_\_\_,
firmado por esta ADMINISTRAÇÃO DÍJBLICA FEDERAL - CREDITAR - CONTRADA - CONTR

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ
Atenciosamente,			
	•	pesas da Administr nte designado pelo	ação Pública Federal/ou ordenador
Anexo V Ofício/Carta nº (n		Cooperação Técnic	ca nº/
, de	de 20_	_•	
Senhor (a) Administração Pública Fed		,(	(nome do representante da
efetivação de DÉBITO na	conta-depósito a agência nº	vinculada – bloqu , da Institu	e//20, informo a leada para movimentação - de no lição Financeira, e CRÉDITO na ação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ

Atenciosamente,	
	(nome do Gerente)
	Nº da Agência da Instituição Financeira
Anexo	VI do Termo de Cooperação Técnica nº/
	AUTORIZAÇÃO
À Agência	da Instituição Financeira
(endereço da agência)	
Senhor (a) Gerente,	
Autoriza em caráter irra	vogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
	bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de
movimentação financeir	a na Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação no oqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber
	ras constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº
	a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso
irrestrito aos saldos da	referida Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação,
extratos e movimentaçõe	s financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,
(local e data)
Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação
Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº/
Oficio nº
, de de 20
Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)
Senhor (a) Gerente,
Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos
dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a

seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTOS/PODERES
Atenciosamente,		
	ador de Despesas da Administraç dor previamente designado pelo o	
	Termo de Cooperação Técnica	a nº/
<b>Oficio nº</b>		
Ao (A) Senhor(a)	sa contratada pela Administração	) Pública Federal)
()		
pertencente ao CNPJ sob nº	cura da conta-depósito vinculada , na Agência nº RA, em seu no	-bloqueada para movimentação, , ome, aberta para receber
recursos retidos de rubricas con	stantes da planilha de custos e fo	rmação de preços do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Oficio, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejas aplicação das sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

## ANEXO X — MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017)

# INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022 (Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017)

## 1. DA DEFINIÇÃO

- **1.1.** Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- **1.2.** Este anexo é parte indissociável do Contrato xxx/2021 firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021 do Instituto Federal Catarinense *Campus* Araquari e de

seus demais anexos.

- 1.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021 do Instituto Federal Catarinense *Campus* Araquari, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
  - **1.3.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - **1.3.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - **1.3.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **1.4**. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- **1.5.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
  - **1.5.1.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada:
- **1.6.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- **1.8.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.5;
- 1.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- **1.10.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

### 2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- **2.1** Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: o uso de EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da Contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e qualidade dos serviços prestados.
- 2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
  - **2.2.1** Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
  - **2.2.2** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- **2.3** As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Atraso no Pagamento de Salários e Outros Benefícios		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e Benefícios (Vale-alimentação, vale-transporte, e outros previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da	



	categoria e quando devidos).
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências e/ou análise da documentação comprobatória do pagamento.
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do Contrato através da documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada e registrada no Livro de Ocorrências ou outro instrumento que vier a substituir.
Periodicidade	Mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mensurado, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva de trabalho – CCT da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Constatação de ocorrência de atraso.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	<ul> <li>Pagamento SEM atraso = 40 pontos</li> <li>Pagamento COM atraso = 0 pontos</li> </ul>
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.

INDICADOR 2 – Padrão de Fornecimento e Uso dos EPI's e Uniformes		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mitigar o risco de qualidade, de quantidade e de utilização dos equipamentos de segurança do trabalho e uniformes fora das condições e padrões estabelecidos no termo de referência e na proposta comercial aprovada, durante a execução dos serviços de vigilância e segurança.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.	
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências e/ou Observação da qualidade dos EPIs e uniformes e do modo da utilização por parte dos vigilantes; e contagem da quantidade.	
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do Contrato através de documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada e registrada no Livro de Ocorrências ou outro instrumento que vier a substituir e/ou pela observação. O setor	



	responsável o qual verificará se a quantidade e a periodicidade, as especificações técnicas e o modo de utilização de EPIs e uniformes estão de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta comercial aprovada.	
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.	
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).	
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço	
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	<ul> <li>Nenhuma Ocorrências = 10 (dez) Pontos</li> <li>01 Ocorrência = 08 (oito) Pontos</li> <li>02 Ocorrências = 06 (seis) Pontos</li> <li>03 Ocorrências = 04 (quatro) Pontos</li> <li>04 Ocorrências = 02 (dois) Pontos</li> <li>05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto</li> </ul>	
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.	

INDICADOR 3 – Atendimento ou Resposta às solicitações da Contratante		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração, mitigando o risco de prejuízos decorrentes de atrasos no atendimento ou respostas às solicitações feitas.	
Meta a cumprir	Conforme prazos estabelecidos no edital, e/ou prazo fixado pelo solicitante.	
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.	
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros.	
Periodicidade	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros	
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.	



Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	<ul> <li>Nenhum atraso: 10 pontos</li> <li>01 atendimento ou resposta com atraso = 08 pontos</li> <li>02 atendimentos ou respostas com atraso = 06 pontos</li> <li>03 atendimentos ou respostas com atraso = 04 pontos</li> <li>04 atendimentos ou respostas com atraso = 02 pontos</li> <li>05 atendimentos ou mais com atraso = 00 ponto</li> </ul>
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.
Observação	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento da contratada quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante no transcorrer da execução dos serviços conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 4 – Outras obrigações contratuais diversas			
ITEM	DESCRIÇÃO		
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.		
Meta a cumprir	Cumprir todas as obrigações contratuais.		
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.		
Forma de Acompanhamento	Pela Fiscalização do Contrato através do Livro de Registros.		
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao mês de mensuração do nível de serviço.		
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas não cumpridas de acordo com o contrato.		
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço		
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	<ul> <li>Todas as obrigações cumpridas = 20 pontos</li> <li>01 obrigação não cumprida = 15 pontos</li> <li>02 obrigações não cumpridas = 10 pontos</li> <li>03 obrigações não cumpridas = 5 pontos</li> </ul>		



	• 04 ou mais obrigações não cumpridas = 0 pontos	
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.	
Observação	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3, assim como:  • Cobertura tempestiva do posto de trabalho de funcionários faltosos por funcionário e por dia;  • Comunicação tempestiva da substituição de funcionários e a correspondente apresentação completa da documentação demissional ou de realocação e da documentação admissional;  • Entrega de documentação comprobatória completa dos serviços prestados no prazo estabelecido e/ou acordado pela fiscalização.  • Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância e segurança;  • Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;  • Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;  • Contratação de funcionários com nível de escolaridade adequado ao cargo e apresentação da documentação correspondente;  • Contratação de funcionários com perfil profissional para o cargo correspondente ao código brasileiro de ocupações;  • Treinamento periódico para a execução dos serviços;  • Dentre outras obrigações contratuais que compõem o contrato.	

#### 3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- **3.1** As pontuações de qualidade para ajuste de pagamento devem ser totalizadas para o mês de mensuração do nível de serviço, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
  - **3.1.1** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

## CHECK-LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	RESULTADO DA AVALIAÇÃO (RA)
1. Atraso no Pagamento de salários	Sem atraso	40 pontos	
e outros benefícios	Com atraso	00 ponto	
2. Padrão de Fornecimento e Uso	Nenhuma ocorrência	10 pontos	
dos EPI's e Uniformes	01 ocorrência	08 pontos	
	02 ocorrências	06 pontos	
	03 ocorrências	04 pontos	
	04 ocorrências	02 pontos	
	05 ou mais ocorrências	00 ponto	
3. Atendimento ou Resposta às	Sem atrasos	20 pontos	
solicitações da Contratante no Prazo	01 atraso	15 pontos	
	02 atrasos	10 pontos	
	03 atrasos	06 pontos	
	04 atrasos	03 pontos	
	05 atrasos ou mais	00 ponto	
4. Outras obrigações contratuais diversas	Todas as obrigações cumpridas	30 pontos	
	01 obrigação não cumprida	20 pontos	
	02 obrigações não cumpridas	10 pontos	
	03 obrigações não cumpridas	05 pontos	
	04 ou mais obrigações	00 ponto	



	não cumpridas	
PONTUAÇÃO TOTAL DA QUAI [ PTQS = RA Indicadores (1 + 2 + 3		

**3.2** Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de serviço mensurado, devem ser ajustados pela pontuação total da qualidade do serviço - PTQS, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
77.1 1 1 1 1 1 1	F/X/ 1 1 1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

**3.3** A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

## 4. ACOMPANHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

## ANEXO XI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

# INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022

(Processo Administrativo n.° 23349.001724/2022-59)

## DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

(OPÇAO 1)	
Declaro que a empresa	, inscrita
no CNPJ (MF) nº	, inscrição estadual nº,
estabelecida em	, instalará escritório na cidade de Araquari, ou
em um raio máximo de até 50 (cinque	enta) km da cidade de Araquari a ser comprovado no prazo
máximo de 60 (sessenta) dias contac	do a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao
disposto no item 10.6, 'a', do anexo V	TII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

ou	
(OPÇÃO 2)	
Declaro que a empre	sa, inscrite
no CNPJ (MF) nº	, inscrição estadual nº
	, já dispõe e manterá matriz, filial ou escritório
•	i, ou em um raio máximo de até 50 (cinquenta) km da cidade de Araquari
em cumprimento ao d	isposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.
	Assinatura do Representante da Empresa
	Nome: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Cédula de Identidade: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(XXXXX)	(XXXXXXXXX), em (XX) de (XXXXXXXXXXXXXX) de (XXX)
ANEXO XII	— MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
(DOCUMEN	ITO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)
	UTO FEDERAL CATARINENSE - <i>CAMPUS</i> ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022 Processo Administrativo n.º 23349.001724/2022-59)

# TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO (a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

## CONTRATO N° XXXX/XXXX

Ob.	jeto:		

Por meio deste instrumento, a(nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto(a)
o(a) Sr.(a)(nome do preposto), carteira de identidade nº,
expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o
$n^{o}$ , com endereço na, para exercer a
representação legal junto ao Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, com poderes para
receber oficios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a
Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do
contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de
convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que
imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou
tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica
desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.
Local/XX, XX de XXXXXXXX de 20XX
Nome do Representante Legal
Qualidade do representante legal: Sócio-gerente, Diretor, Procurador, etc.
Quantitatie do representante legar. Socio-gerente, Difetor, Procurador, etc.
Nome da empresa
CNPJ:
Nome do Preposto
CPF do Preposto

## ANEXO XIII — MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PREPOSTO

# INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022

(Processo Administrativo n.° 23349.001724/2022-59)

## TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PREPOSTO

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

#### CONTRATO N° XXXX/XXXX

Objeto:		
	, signatário do Contrato nº	/202x, 6
	, designado Preposto pela empresa, o	declaramos ter

conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Pregão supracitado.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das \_\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contra cheques, vales-transporte e vales-alimentação, quando não forem disponibilizados online ou via cartão magnético;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos da Contratante;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;

## Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

**j)** comparecer no mínimo 1 (uma) vez ao mês, ou quando solicitado, ao Instituto Federal Catarinense – *Campus* Araquari a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias ou quando for solicitado;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Local/XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Representante Legal

Qualidade do representante legal: Sócio-gerente, Diretor, Procurador, etc.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do Preposto

CPF do Preposto

ANEXO XIV — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

## INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* ARAQUARI PREGÃO Nº 67/2022

(Processo Administrativo n.° 23349.001724/2022-59)

#### PROPOSTA DE PREÇOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Banco, Agência/Número da Conta-Corrente

G	RUPO	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
---	------	------	------	----	-----------	-------------------	----------------

01	01					
	02					
TOTAL (Valor por extenso)					R\$	

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

DATA:	//202	2X.
	_	ASSINATURA/ CARIMBO EMPRESA

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 06/04/2022

#### EDITAL Nº 2/2022 - CEOF/ARA (11.01.02.02.01.03.02)

 $(N^o do \ Protocolo: \ N\~AO \ PROTOCOLADO)$ 

(Assinado digitalmente em 07/04/2022 08:53 ) CLEDER ALEXANDRE SOMENSI

DIRETOR GERAL - TITULAR DG/ARA (11.01.02.02) Matrícula: 1836822 (Assinado digitalmente em 06/04/2022 17:11 ) DANIEL KRAMER SCHWIDERKE

COORDENADOR - TITULAR CEF/ARA (11.01.02.42) Matrícula: 2410340

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.ifc.edu.br/documentos/">https://sig.ifc.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 2 , ano: 2022, tipo: EDITAL, data de emissão: 06/04/2022 e o código de verificação: 933ea0f443